Nº do Processo 018/2018
Folhas nº 045
Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018 - CMCN
CONTRATO Nº 018/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018

CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI, FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, E AMUNDSEN DE MEDEIROS LACERDA JUNIOR, NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento contratual O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, CNPJ nº 06.779.540/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Osmar Aguiar Ferreira, e do outro lado o Sr. AMUNDSEN DE MEDEIROS LACERDA JUNIOR, CPF nº 010.103.683-38 e RG nº 017071942001-0, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordo o presente Termo de Contrato, que regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PEIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 – Este contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para Elaboração de Serviços Técnicos, para atender as demandas desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:
2.1 – A presente contratação visa atender a finalidade pública, sendo o serviço contratado utilizado para atender as demandas da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o CONTRATANTE alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente contratação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão de contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A modificação na destinação a ser dada ao serviço prestado, será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
3.1 – O prazo da presente contratação vai até o dia 31 de Dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do CONTRATANTE.

Nº do Processo
018/2018
Folhas nº
046
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 10.247,81 (dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – Não será efetuado quaisquer pagamentos caso o fornecimento do produto/serviço seja feito sem respeitar o trâmite legal do processo administrativo, ficando a cargo tão somente da CONTRATADA a responsabilidade total do custo desse fornecimento.

VII- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VIII- O pagamento ocorrerá mediante transferência bancaria em conta em nome da contratada.

VIX- Dados bancários:

Banco do Bradesco Agência: 1134-7 Conta: 0010667-4

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS:

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços, correrão por conta de dotações orçamentárias fonte pagadora: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, na dotação: 01031001020010000 – Manut. e Func. da Câmara Municipal; 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Nº do Processo
018/2018
Folhas nº
047
Assinatura

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O CONTRATADO é obrigado:

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do serviço do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

c) identificar seu pessoal nos atendimentos de prestação dos objetos licitados;

d) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

f) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – O CONTRATANTE é obrigado a:

O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL – CMCN, obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Ordem dos Serviços;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do objeto licitado;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços do objeto da licitação;

Nº do Processo
018/2018
Folhas nº
048
Assinatura

f) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:
8.1. Com base no parágrafo 3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse púbico a que se destina, sendo sempre assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do ajuste;

II – rescindir unilateralmente o contato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do CONTRATADO:

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, exaradas no processo administrativo a eu se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO:
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
I – por mútuo acordo entre as partes;
II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer da partes;
III – em decorrência da falta de pagamento do objeto licitado e demais encargos pelo CONTRATANTE;
PARÁGRAFO ÚNICO:
Na hipótese de ser o CONTRATADO pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da contratação aos herdeiros.

CLÁUSALA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:
13.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS:
14.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
15.1. Por comum acordo entre as partes, fica eleito a foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirigir litígios que por ventura venha a seguir na interpretação e execução do presente Contrato. E, para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e

Nº do Processo
018/2018
Folhas nº
049
Assinatura

forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Coelho Neto – MA, 18 de Outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
CNPJ: 06.779.540/0001-00
CONTRATANTE

AMUNDSEN DE MEDEIROS LACERDA JUNIOR
CPF: 010.103.683-38
CONTRATADO

1ª Testemunha
CPF nº 601.551.503-76

2ª Testemunha
CPF nº 601.511.503-38